

HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM

Termo de Referência 305/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
305/2026	765720-HOSPITAL NAVAL MARCILIO DIAS - MM	DERISON VITOR DA COSTA CUNHA	21/10/2026 07:56 (v 0.40)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	31/2026	63148.018493/2026-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63148.018493/2026-27)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD). Os serviços serão executados **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA /CATEGORIA LEVE (UTILITÁRIO), SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA-HOMEM, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	25518	HORAS	642	R\$ 350,00	R\$ 224.700,00
	2						

		FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296), PARA VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA LEVE, SOB DEMANDA. POR MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE , CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	639351	PEÇAS	195.000	R\$ 1,00	R\$ 195.000,00
	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA /CATEGORIA PESADA (UTILITÁRIO), SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA-HOMEM , CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	25518	HORAS	2.040	R\$ 380,00	R\$ 775.200,00
	4	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296), PARA VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA PESADA , SOB DEMANDA. POR MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE , CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	639351	PEÇAS	585.000	R\$ 1,00	R\$ 585.000,00

VALOR: R\$ 1.779.900,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil e novecentos reais.)

RELATÓRIO DE VIATURAS

TIPO	EFETIVO
AMBULÂNCIA(S)	10
ADMINISTRATIVA	14
TOTAL	24

TIPO	PLACA	ANO	CATEGORIA
1 – DUCATO MULTIJET 2.3	KPH-9E52	2012	LEVE
2 – DUCATO MULTIJET 2.3	KPH-9E53	2012	LEVE
3 – DUCATO MULTIJET 2.3	KPH-9E54	2012	LEVE
4 – SPRINTER MERCEDES BENZ CDI 415	KVZ-8089	2012	PESADA
5 – SPRINTER MERCEDES BENZ CDI 415	KVZ-8091	2012	PESADA
6 – SPRINTER MERCEDES BENZ CDI 415	KPK-6H03	2012	PESADA
7 – SPRINTER MERCEDES BENZ CDI 416	RIV-9I01	2021	PESADA
8 – SPRINTER MERCEDES BENZ CDI 416	RKK-9I27	2021	PESADA
9 – RENAULT MASTER L3H2	TTD-1A38	2024	PESADA
10 – RENAULT MASTER L3H2	TTP-2G26	2025	PESADA
TIPO	PLACA	ANO	
1 - RENAULT CLIO 1.0 16V	KRQ-0G70	2007	LEVE
2 – DUCATO MINIBUS JTD 201	LPE-2A05	2008	LEVE
3 – DUCATO MINIBUS JTD 201	LPE-6G44	2008	LEVE
4 – DUCATO MINIBUS JTD 201	KZV-8G41	2006	LEVE
5 – CAMINHÃO FORD CARGO 1317	LKL-8D08	2007	PESADA

6 – CAMINHÃO IVECO VERTIS 90V18	KVZ-7A70	2012	PESADA
7 - HONDA CIVIC LX	KZT-1560	2005	LEVE
8– DOBLÔ ADVENTURE	NVT-8G55	2011	LEVE
9 – DOBLÔ ATRACTIV	LQS-1F32	2012	LEVE
10 – DOBLÔ ATRACTIV	KPG-9A79	2012	LEVE
11- COROLLA GLI UPPER	LTI-2281	2017	LEVE
12 - FORD KA SE 1.5 SDC	RJN-4J27	2020	LEVE
13- PEUGEOT 408 ALLURE	LSB-8253	2016	LEVE
14 - FORD KA SE 1.5 SD C (Escola de Saúde)	RKD-3H39	2020	LEVE

TOTAL DE VIATURAS LEVES: 15 (quinze)

TOTAL DE VIATURAS PESADAS: 9 (nove)

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

			<u>Serviço manutenção de viatura</u>		Órgão Gerenciador – HNMD – UASG: 765720	
GRUPO	ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UF	QT. MÍN.	QT. MÁX.
	1	25518	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA LEVE (UTILITÁRIO), SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA-HOMEM, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	1	100% DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
	2	639351	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296), PARA VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA LEVE, SOB DEMANDA. POR MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	PEÇAS	1	100% DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
	3	25518	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA PESADA (UTILITÁRIO), SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA-HOMEM, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	HORAS	1	100% DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

1	4	639351	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LINHA/CATEGORIA PESADA (UTILITÁRIO) DA, SOB DEMANDA, POR MENOR VALOR DA HORA-HOMEM, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	PEÇAS	1	100% DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
---	---	--------	--	-------	---	------------------------------------

1.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE

1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) serão executados nas instalações da CONTRATADA, em oficina mecânica própria ou regularmente disponibilizada para a execução dos serviços, cabendo ao HNMD o transporte e a entrega das viaturas no local indicado pela CONTRATADA, ressalvadas as situações de pane, avaria ou impossibilidade de deslocamento, nas quais será aplicado o procedimento de socorro mecânico previsto neste Termo de Referência.

1.3.1. A CONTRATADA deverá conferir prioridade no atendimento às viaturas destinadas ao serviço de emergência médica, especialmente ambulâncias, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços essenciais de saúde prestados pelo HNMD.

1.4. A prestação dos serviços ocorrerá **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, não implicando a disponibilização ou permanência de empregados da CONTRATADA à disposição da Administração de forma exclusiva ou permanente, não havendo vínculo empregatício ou subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração do HNMD.

1.5. Em situações de emergência, pane ou necessidade excepcional do HNMD, a CONTRATADA deverá manter canais de comunicação direta, por telefone e correio eletrônico, disponíveis para o recebimento de chamados, orientações e agendamento do atendimento das viaturas, inclusive fora do horário comercial, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de socorro mecânico emergencial móvel, mediante guincho ou reboque, para as viaturas que apresentarem pane ou impossibilidade de deslocamento em via pública, em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do HNMD, realizando o transporte da viatura até as instalações da oficina contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6.1. O tempo máximo para a chegada do guincho ao local do incidente será de até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, para ocorrências situadas no perímetro urbano do Município do Rio de Janeiro, contados a partir do acionamento da CONTRATADA.

1.7. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento, a manutenção e a calibração de todo o maquinário, ferramentas manuais, equipamentos de diagnóstico automotivo, incluindo scanners, computadores e softwares necessários à adequada execução dos serviços em suas instalações, sem qualquer custo adicional para o HNMD.

1.8. Caso o serviço executado apresente o mesmo defeito ou falha no prazo de até 90 (noventa) dias após a devolução da viatura ao HNMD, desde que o problema esteja relacionado ao serviço realizado ou à peça substituída pela CONTRATADA, esta deverá corrigir ou refazer o serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo, quando necessário, os custos de reboque ou guincho caso a viatura esteja impossibilitada de circular.

1.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas somente mediante prévia autorização da Administração, observando as especificações e recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.10. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, contendo, no mínimo:

a) identificação da viatura;

b) descrição individualizada dos serviços a serem executados;

c) quantitativo estimado de horas necessárias para a execução de cada serviço;

d) valor unitário da hora-homem (HH) correspondente a cada serviço e o respectivo valor total da mão de obra;

e) relação das peças, componentes, acessórios e materiais necessários, contendo, no mínimo, especificação, quantidade, valor unitário, percentual de desconto aplicável e valor total, observados os critérios estabelecidos para fornecimento de peças neste Termo de Referência;

f) prazo estimado para execução dos serviços;

g) prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas.

1.11. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do orçamento pela Administração, sendo vedada a realização de serviços, a substituição de peças ou a cobrança de horas de mão de obra que não tenham sido previamente autorizados.

1.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao fiscal do contrato todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, incluindo ordens de serviço, orçamentos, documentos fiscais das peças aplicadas, termos ou certificados de garantia, relatórios técnicos e demais documentos necessários à verificação da regularidade dos serviços executados.

1.14. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e integridade das viaturas durante o período em que permanecerem sob sua custódia, respondendo por danos, avarias, extravios, furtos ou quaisquer prejuízos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

1.15. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão permanecer à disposição da fiscalização e ser apresentados sempre que solicitados, juntamente com os respectivos documentos fiscais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.16. A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços rejeitados pela fiscalização ou aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou execução em desacordo com as especificações técnicas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

1.17. Não serão reconhecidos para fins de pagamento os serviços executados sem autorização prévia da Administração, bem como as horas-homem, peças, materiais ou quaisquer outros itens que não estejam devidamente discriminados e aprovados no orçamento.

1.18. REQUISITOS MÍNIMOS DE LOCALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E GUARDA DAS VIATURAS

1.19. A empresa licitante deverá possuir oficina localizada a uma distância máxima de 28 (vinte e oito) quilômetros do Hospital Naval Marcílio Dias – HNMD, situado na Rua César Zama, nº 185, Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20725-090, considerando o trajeto por via terrestre normalmente utilizado por veículos automotores, conforme aferição por sistema de georreferenciamento de domínio público ou amplamente utilizado.

1.20. A limitação de distância tem por finalidade reduzir o tempo de deslocamento das viaturas, minimizar custos operacionais com combustível, otimizar a logística de transporte, diminuir o período de indisponibilidade dos veículos durante a execução dos serviços de manutenção e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.21. Além do requisito de localização, a licitante deverá comprovar que dispõe de instalações físicas compatíveis com a execução dos serviços contratados, possuindo estrutura adequada para atendimento de veículos leves e pesados, incluindo, no mínimo:

a) área destinada à manutenção mecânica, elétrica e eletrônica;

b) área específica para serviços de funilaria e lanternagem;

c) cabine ou estrutura apropriada para pintura automotiva;

d) espaço físico compatível com a circulação, o estacionamento e a manobra de viaturas pesadas, de forma a permitir a execução dos serviços com segurança e eficiência;

e) equipamentos, ferramentas e infraestrutura técnica compatíveis com a manutenção de veículos oficiais de pequeno e grande porte;

f) pátio ou estacionamento próprio, localizado no interior das dependências da oficina, com capacidade suficiente para acomodar as viaturas sob sua responsabilidade durante o período de execução dos serviços.

1.22. As viaturas encaminhadas para manutenção deverão permanecer, durante o período em que estiverem sob custódia da CONTRATADA, em estacionamento próprio situado no interior de suas instalações, não sendo permitido que permaneçam estacionadas em vias públicas, calçadas, áreas de circulação de pedestres ou quaisquer locais externos ao estabelecimento, salvo quando estritamente necessário para a realização de testes operacionais ou deslocamentos inerentes à execução dos serviços.

1.23. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação e segurança das viaturas sob sua custódia, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos veículos, de seus equipamentos e componentes durante todo o período de permanência em suas instalações.

1.24. As exigências relativas à localização da oficina, ao estacionamento interno e à guarda das viaturas têm por finalidade garantir a segurança patrimonial dos veículos oficiais, reduzir a exposição a riscos de acidentes, furtos,

roubos, vandalismo e danos causados por terceiros, bem como assegurar o adequado controle dos bens públicos durante a execução contratual.

1.25. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência ou vistoria técnica nas instalações da licitante, antes da contratação ou durante a execução contratual, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de localização, infraestrutura, capacidade operacional e condições de guarda das viaturas estabelecidos neste Termo de Referência.

1.26. O não atendimento às exigências previstas neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta, quando constatado durante o procedimento licitatório, ou a aplicação das sanções contratuais cabíveis durante a execução contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, no que couber ao objeto, as diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, em consonância com o Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, e com a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), a contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento e destinação final de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, peças substituídas e demais resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.3. Deverão ser adotadas medidas para prevenir vazamentos e contaminações do solo e da água, reduzir o desperdício de materiais e promover o uso racional dos recursos empregados na execução dos serviços, observadas as normas ambientais pertinentes.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (Cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.24.1. A ausência de vistoria prévia não desobriga a licitante do pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, prazos e especificações contidas neste Termo de Referência, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições de atendimento do HNMD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Ocorrerá sempre que houver necessidade do órgão, mediante comunicação direta e oficial à oficina contratada (por e-mail, telefone ou outro canal oficial definido).

5.1.2. Após a comunicação e a chegada da viatura ao estabelecimento, a oficina terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar o orçamento detalhado das peças e da mão de obra necessária.

5.1.3. Os serviços de manutenção e conserto só poderão ser iniciados após a expressa autorização (formalização do aceite do orçamento) por parte do fiscal do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da oficina da Contratada, devidamente equipada e apta à execução do objeto.

5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial, em dias úteis, observada a necessidade do Contratante e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser solicitados atendimentos em caráter excepcional ou emergencial, quando devidamente justificados pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.4.1. Fornecimento de peças **originais, genuínas ou similares de qualidade e compatibilidade comprovadas**, destinadas à aplicação em viaturas leves, conforme necessidade identificada e previamente autorizada pelo Contratante.

5.4.2. Fornecimento de peças **originais, genuínas ou similares de qualidade e compatibilidade comprovadas**, destinadas à aplicação em viaturas pesadas, conforme necessidade identificada e previamente autorizada pelo Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.14.1. Verificar se os serviços executados correspondem aos constantes da Ordem de Serviço e do orçamento previamente aprovado pela Administração. ;
 - 6.14.2. Conferir a quantidade de horas-homem empregadas, os respectivos valores contratados, as peças, componentes e materiais utilizados, verificando sua compatibilidade com o orçamento aprovado e com a efetiva execução dos serviços. ; e
 - 6.14.3. Inspecionar a qualidade dos serviços executados, podendo solicitar testes operacionais, vistorias, reapresentação da viatura ou a correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus para a Administração.
 - 6.14.4. Verificar o cumprimento dos prazos de atendimento, elaboração de orçamento, execução e entrega da viatura, registrando eventuais atrasos e suas justificativas.
 - 6.14.5. Conferir as garantias dos serviços executados e das peças substituídas, registrando os respectivos prazos para eventual acionamento.
 - 6.14.6. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive atrasos, retrabalhos, substituições de peças, recusas de serviços e demais fatos relevantes para subsidiar a gestão e a fiscalização do contrato.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. Conferir se a nota fiscal corresponde aos serviços efetivamente executados, às horas-homem aprovadas, às peças fornecidas e aos valores constantes do orçamento autorizado.
 - 6.18.2. Verificar a apresentação das notas fiscais ou documentos equivalentes relativos às peças, componentes e materiais empregados, sempre que solicitado pela Administração.
 - 6.18.3. Controlar os prazos de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, exigindo da contratada a correção de defeitos constatados durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.
 - 6.18.4. Registrar todas as ocorrências da execução contratual em processo administrativo, incluindo atrasos, glosas, notificações, recusas de serviços, reincidência de defeitos, aplicação de penalidades e demais fatos relevantes.

6.18.5. Verificar se todos os serviços executados foram previamente autorizados pela Administração, vedando o pagamento de serviços, peças ou horas-homem executados sem a devida autorização.

6.18.6. Atestar o recebimento dos serviços somente após a verificação da conformidade da execução contratual, da documentação apresentada e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da **comunicação de conclusão dos serviços pela Contratada, após o acionamento e a autorização da execução pela Administração**, acompanhada da documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente realizados e das peças eventualmente fornecidas.

Recebimento

7.2. Concluídos os serviços pela Contratada, haverá o recebimento provisório imediato, condicionado à vistoria técnica satisfatória por parte do fiscal ou servidor do Hospital. Constatada a conformidade dos serviços na retirada da viatura da oficina mecânica, as partes assinarão o Recibo Descritivo de Serviços.

7.2.1. Caso a vistoria aponte inconformidades, o veículo não será retirado e a Contratada deverá realizar os reparos necessários sem custos adicionais.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da conclusão dos serviços efetivamente executados, decorrentes de acionamento e autorização prévia da Administração, mediante comunicação da Contratada e apresentação da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerada cada Ordem de Serviço ou acionamento da Administração integralmente executado e aceito, observados os serviços efetivamente realizados, as peças fornecidas e os valores previamente autorizados.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **01% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30(trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global do Grupo 1, composto pelos Itens 1, 2, 3 e 4, observada a metodologia de composição dos preços estabelecida neste Termo de Referência e no edital.

9.1.1. Para fins de formulação das propostas, apresentação de lances e julgamento, o valor global do Grupo 1 será apurado pela soma dos valores estimados dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados, acrescidos dos valores de referência para fornecimento de peças e acessórios, após a aplicação dos respectivos percentuais de desconto ofertados.

9.1.2. Para os Itens 1 e 3, relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será considerado o preço por hora-homem ofertado pelo licitante, multiplicado pelos respectivos quantitativos estimados.

9.1.3. Para os Itens 2 e 4, relativos ao fornecimento de peças e acessórios, serão considerados os valores de referência de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), respectivamente, sobre os quais serão aplicados os percentuais de desconto ofertados pelo licitante para cada item, observada a tabela de preços do fabricante.

9.1.4. O valor considerado para cada item de fornecimento de peças e acessórios corresponderá ao respectivo valor de referência, deduzido o desconto ofertado, conforme a seguinte metodologia:

I – Item 2: $R\$ 195.000,00 \times (1 - \text{percentual de desconto ofertado} \div 100)$;

II – Item 4: $R\$ 585.000,00 \times (1 - \text{percentual de desconto ofertado} \div 100)$.

9.1.5. O valor global do Grupo 1 será obtido pela soma dos valores calculados para os Itens 1, 2, 3 e 4, considerando, para os serviços, os preços por hora-homem multiplicados pelos quantitativos estimados e, para as peças e acessórios, os valores de referência após a aplicação dos respectivos descontos.

9.1.6. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para o Grupo 1, observadas as condições estabelecidas no edital, os percentuais de desconto ofertados para os Itens 2 e 4 e os preços por hora-homem dos Itens 1 e 3.

9.1.7. Os preços por hora-homem e os percentuais de desconto ofertados para os respectivos itens deverão ser mantidos durante a execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de manutenção mecânica tanto em veículos leves quanto em veículos pesados, admitida a somatória de atestados ou a apresentação em documentos separados.

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.26.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.779.900,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.1. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]~~.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINA BAIA MILESKI**
Data: 21/10/2026 08:43:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA BAIA MILESKI

Equipe de apoio

ANDREA NINO
DORNELES
NEVES:02946772756

Assinado de forma digital por
ANDREA NINO DORNELES
NEVES:02946772756
Dados: 2026.10.21 16:10:40
-03'00'

ANDREA NINO DORNELES NEVES

Autoridade competente